



*Na sessã ordinária do dia
18.09.86
foi aprovado e
assinado*

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 137/86

Reajusta o pessoal ativo
e inativo da municipalidade e
dá outras providencias.

Art. 1º - Os funcionários ativos, regidos pela Lei nº 71
de 03 de maio de 1971, terão seus vencimentos majorados na propor-
ção de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de setembro do
ano em curso.

Art. 2º - Os funcionários inativos, receberão majoração
salarial na proporção constante nas alíneas a seguir.

a) Os que percebem a remuneração de Cz\$ 200,00 (duzentos
cruzados) a Cz\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove cruzados), pas-
sarão para Cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados);

b) Os que percebem de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta
cruzados) a Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados), passarão para Cz\$ 500,
00 (quinhentos cruzados);

c) Os que percebem de Cz\$ 301,00 (trezentos e hum cruza-
dos), a Cz\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzados) passarão pa-
ra Cz\$ 600,00 (seiscentos cruzados);

d) Os que percebem de Cz\$ 451,00 (quatrocentos e cinquen-
ta e hum cruzados), a Cz\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzados),
passarão para Cz\$ 700,00 (setecentos cruzados);

Art. 3º - Os funcionários, da área educacional, terão di-
reito a majoração salarial, na proporção de 100% (cem por cento) so-
bre os seus vencimentos, nível a nível, conforme quadro de classi-
ficação de cargos, anexo que foi da Lei 121/85, cuja publicação se
deu em 06 de novembro de 1985.

Art. 4º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de
Cz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados), para fazer face as despe-
zas decorrente do presente Projeto de Lei.

Art. 5º - Esta Lei, terá efeito retroativo, e entrará em
vigor a partir de 1º de setembro de 1986, revogadas as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 04 de
setembro de 1986.

SEVERINO RAMOS DA SILVA
- PREFEITO -

*01 de setembro de 1986, no. preso de
gal, Itabaiana, 18.09.86.
foi aprovado e
assinado*

*Administradora, 04.09.86, anexo
da repartição de Itabaiana*

✓



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago

EMENDA ao Ante Projeto de Lei nº 137/86

O Art. 1º do Ante Projeto de Lei nº 137/86 passa a ter a seguinte redação: os funcionários ativos, regidos pela Lei nº 71 de 03 de maio de 1971, bem como os funcionários regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, terão seus vencimentos majorados na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de setembro do ano em curso.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten note:]
Promulgado em 18/09/86.
Ordinância do Sr. Dr. Antonio Batista Santiago
Pelo Sr. Dr. Antonio Batista Santiago
- Promulgado -

✓



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

J U S T I F I C A Ç Ã O

Justificamos, a necessidade de se praticar a majoração salarial com referência aos funcionários ativos e inativos a esta edilidade vinculados, em razão da grande defasagem salarial, que ocorrera até dias do mês de fevereiro próximo passado, ou seja até o período em que se deu a deflagração do elogiável plano Gruzado, pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

A intenção deste gabinete, é a de tão somente fazer / justiça a aqueles que aqui trabalham e trabalharam, dando tudo / de si em prol de nossa gente.

Itabaiana, Pb 04 de setembro de 1.986


Severino Ramos da Silva
P R E F E I T O

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDU/RURAL

EXO I - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

! ***

CLASS E	HABILITAÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO	
			T - 20	T - 4
AGENTES Auxiliares	4ª Série do 1º Grau	R A	160,00	320,
	5ª Série á 7ª do 1º Grau	R B	180,00	360,
	1º Grau Completo	R C	200,00	400,
	2º Grau Incompleto não normal	R D	220,00	440,
	2º Grau Completo não normal	R E	240,00	480,
	2º Grau normal incompleto	R F	260,00	520,
Professor	2º Grau Pedagógico ou Logos completo	P A	402,00	804,
	Licenciatura Curta	P B	600,00	1.200,
	Licenciatura Plena	P C	1.000,00	2.000,
Supervisor	2º Grau Pedagógico	S A	402,00	804,
	Curso Supervisão Licenciatura Curta	S B	600,00	1.200,
	Curso Supervisão Licenciatura Plena	S C	1.000,00	2.000,
Diretor	2º Grau Pedagógico	D A	402,00	804,
	Adm. Escolar Licenciatura Curta	D B	600,00	1.200,
	Adm. Escolar Licenciatura Plena	D C	1.000,00	2.000,
Outros Especialistas	Orientador	E	1.000,00	2.000,
	Psicólogo Educacional			

Itabaiana, 02 de Setembro de 1986.

✓

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
 ORGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 EDU/RURAL

EXO II QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS T 20 HORAS SEMANAIS :

CLASSE	NÍVEL	I	II	III	IV	V
AGENTES	R A	160,00	170,00	180,00	190,00	200,00
FAMILIARES	R B	180,00	190,00	200,00	210,00	220,00
	R C	200,00	210,00	220,00	230,00	240,00
	R D	220,00	230,00	240,00	250,00	260,00
	R E	240,00	250,00	260,00	270,00	280,00
	R F	260,00	270,00	280,00	290,00	300,00
PROFESSOR	P A	402,00	422,00	442,00	462,00	482,00
	P B	600,00	620,00	640,00	660,00	680,00
	P C	1.000,00	1.040,00	1.080,00	1.120,00	1.160,00
SUPERVISOR	S A	402,00	422,00	442,00	462,00	482,00
	S B	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00
	S C	1.000,00	1.040,00	1.080,00	1.120,00	1.160,00
DECRETOR	D A	402,00	422,00	442,00	462,00	482,00
	D B	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00
	D C	1.000,00	1.040,00	1.080,00	1.120,00	1.160,00
ESPECIALISTAS	E	1.000,00	1.040,00	1.080,00	1.120,00	1.160,00

Itabaiana, 02 de Setembro de 1986.

✓

ESTADO DA PARAIBA

CAMARA

MUNICIPAL

DE

ITABAIANA

PARECER AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 137/86.

A comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, da Camara Municipal de Itabaiana, no uso de suas atribuições resolve:

CONSIDERANDO, a privacidade do Poder Executivo em apresentar matéria em caráter de aumento de despesa perante ao Poder Legislativo, no que diz respeito, financeiro,

CONSIDERANDO, a grande tarefa e dotar o Poder Executivo Municipal de grande suporte na área administrativa na qualidade de grande Líder e de reconhecimento proporcionada pelo chefe do Poder Executivo Municipal,

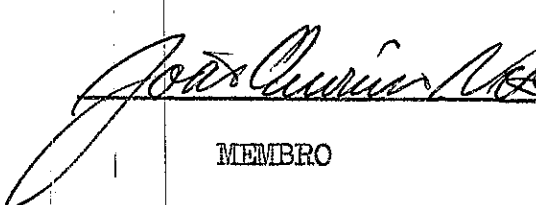
CONSIDERANDO, o grande respeito pela classe de funcionários deste Município,

CONSIDERANDO, os grandes feitos administrativos existentes na atual administração,

CONSIDERANDO, a grande responsabilidade desta Comissão para a grande e laboriosa classe dos funcionários públicos municipais, RESOLVEMOS, aprovar em todos os seus itens o aumento do funcionalismo público, encaminhado pelo chefe do Executivo Municipal, deste Município referente aos ESTATUTÁRIOS (ativos e inativos), somos pela constitucionalidade e autenticidade da matéria, e, consequentemente pela sua APROVAÇÃO.


Cláudio Roberto Correia de Lucena
PRESIDENTE

RELATOR


MEMBRO